

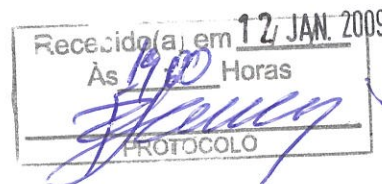


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
#

Ilustríssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP



Apresentamos aos Nobres Colegas Edis, o presente projeto de Lei que “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORDEIRÓPOLIS PARA A 15.^a LEGISLATURA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O projeto de lei em exame, constitui-se medida necessária em face da criação das Secretarias Municipais e da figura de seus exercentes, os Secretários Municipais.

Destarte, prevê nossa Constituição Federal, em seus artigos 29 c.c. 39. § 4º, que a forma de remuneração percebida pelos Secretários Municipais é o subsídio, fixado por lei.

Em situações onde já existem a estrutura organizacional administrativa, a fixação dos subsídios ocorrem conjuntamente com a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Contudo, em razão da inaplicabilidade do princípio da anterioridade à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, não há impedimento de que, em face da reestruturação administrativa, a Câmara edite a presente propositura com o fito de estabelecer o valor dos subsídios desses agentes políticos.

Consignamos, ainda, que a propositura em exame, guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas em nossa Constituição Federal e está devidamente adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis em síntese a motivação da propositura em tela que, temos certeza, por seu objetivo, haverá de merecer a incondicional aprovação dos Nobres Edis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
P

Na certeza de contar com a colaboração dos Nobres Edis, apresentamos o presente para apreciação desta Casa de Leis, o qual deverá ser encaminhado ao Plenário para discussão, votação e a devida aprovação.

Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2.009.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente


Wilson José Diório
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI

3/2009

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORDEIRÓPOLIS PARA A 15.ª LEGISLATURA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º) – Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – Conforme disposto pelo artigo 39, § 3.º, da Constituição Federal, são garantidos aos Secretários Municipais os direitos sociais constitucionalmente assegurados no artigo 7.º da Carta Magna, como percepção de 13.º salário e férias acrescidas de um terço.

Art. 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário, notadamente a Lei n.º 2.566/08.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei Nº 03, de 12 de janeiro de 2009, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Assunto:

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis, para a 15ª Legislatura, conforme especifica.

Parecer:

Pelo presente projeto de lei, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, fixar os subsídios dos Agentes Políticos que irão ocupar os cargos de Secretários Municipais de Cordeirópolis.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, corretamente apresenta a presente propositura, tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 129, de 19.12.2008, que "*Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993*".

Cabe aqui esclarecer que a matéria em exame é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme preconiza o art. 29, inciso V, da Constituição Federal vigente.

Verificando a propositura, constata-se que o Parágrafo Único de seu artigo 1º, encontra-se eivado de inconstitucionalidade, pois garante aos Secretários Municipais (agentes políticos), os direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição Federal.

Dentre os direitos constantes do preceito legal acima mencionado, destacamos, dentre outros: seguro desemprego, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, adicional noturno, horas extras, aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, etc. etc. etc., que são totalmente incompatíveis para os agentes políticos municipais.

Como demonstrado, os agentes políticos não tem direito a TODOS os direitos sociais constantes do art. 7º da CF.

Se a intenção do legislador é garantir ao agente político tão somente o décimo terceiro salário e as férias anuais, deverá constar no texto legal, a concessão específica de tais direitos.

6

Com o fito de dar legalidade à propositura, recomendamos que seja a mesma alterada, via emenda.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura, da forma que se encontra, é I-L-E-G-A-L.

Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2009

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
#

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 3/2009

O art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte modificação:

Substitua-se a palavra "notadamente" por "especialmente".

Justificação

Apresentamos a presente emenda por recomendação do Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de janeiro de 2009.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

14 JAN. 2009
Recebido(a) em _____
As 10:00 horas
PROTÓCOLO

APROVADO(A)
() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
(X) Discussão única
() Redação Final
21 1 2009

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8
Z

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3/2009

O parágrafo único do art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.”

Parágrafo único. São garantidos aos Secretários Municipais a percepção de décimo-terceiro salário, e férias acrescidas de um terço.”

Justificação

Apresentamos a presente emenda por recomendação do Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de janeiro de 2009.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

Recebido(a) em 14 JAN, 2009
As 18:04 horas
PROTÓCOLO

APROVADO(A)
() 1º Discussão
() 2º Discussão
(X) Discussão Única
() Redação Final

21 JAN/2009

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 3, de 12 de janeiro de 2009, da Mesa Diretora.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2009.

Fátima Marina Celiz
Relator

Wilson José Diório
Presidente

José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
7

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 3, de 12 de janeiro de 2009, da Mesa Diretora.

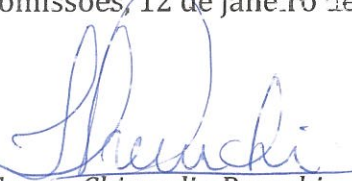
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2009.


Teresa Chiaradia Peruchi
Relatora


Fátima Marina Ceim
Presidente


Anderson Antonio Hespelho



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

19
\$

Ofício nº 10/2009-CMC

Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2009.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2720 a 2722, provenientes da aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 4 e 5 e de Lei nº 3/2009, na sessão extraordinária realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROPOSTA Nº	0142/09
DATA DE EMISSÃO	22/01/09
TAXA DE ENFEITE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requisição - R\$	
Certidão - R\$	

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12

#

Autógrafo nº 2722

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15ª Legislatura, conforme específica e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – São garantidos aos Secretários Municipais a percepção de décimo-terceiro salário, e férias acrescidas de um terço.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário, especialmente a Lei nº 2.566/08.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2009.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO
1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

13
#

Lei nº 2574
de 26 de janeiro de 2009

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15.ª Legislatura, conforme específica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

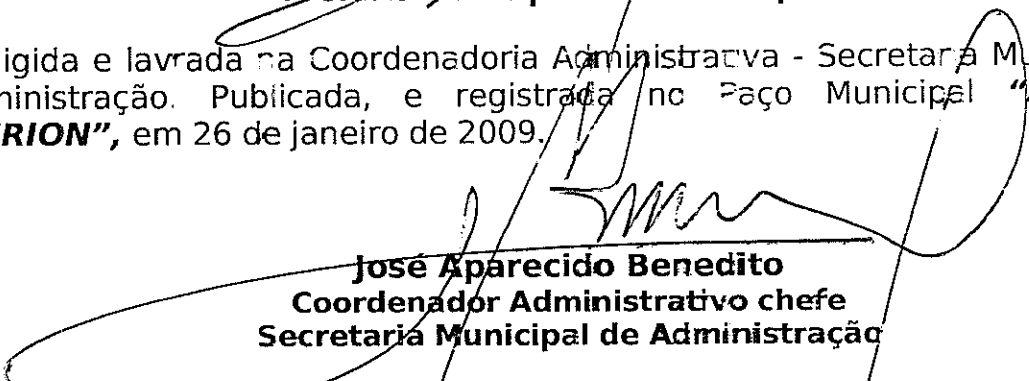
Parágrafo Único - São garantidos aos Secretários Municipais a percepção de décimo-terceiro salário, e férias acrescidas de um terço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário, notadamente a Lei n.º 2.566/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 26 de janeiro de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 26 de janeiro de 2009.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração





CORDEIRÓPOLIS

14

Ano 4 - Sexta-feira, 30 de janeiro de 2009 - nº 184

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei Complementar nº 133 de 26 de janeiro de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 4/2009, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2444, de 1º de novembro de 2007 e modifica o Anexo Único da Lei Complementar nº 127, de 20 de maio de 2008.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2444, de 1º de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A remuneração do titular do cargo público, de provimento em comissão, de Assessor Legislativo, é fixada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), correspondente à referência "B" do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - A escala de vencimentos a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 20 de maio de 2008, passa a vigorar com a alteração do Anexo Único.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de janeiro de 2009, 61ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de janeiro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Anexo Único

Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Referência	Valor
B	R\$ 1.300,00

Cordeirópolis, 26 de janeiro de 2009.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº. 134 de 26 de janeiro de 2009

(Alteração positiva da Lei Municipal Complementar nº. 913, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro 07 - Anexo IV (Pessoal Coetâneo Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), a que se refere a Lei Municipal Complementar nº. 015/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a) PEB I	150	QM	30	Professor (a) PEB I	150	QM	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de janeiro de 2009, 61ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de janeiro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2574 de 26 de janeiro de 2009

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15.ª Legislatura, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - São garantidos aos Secretários Municipais a percepção de décimo-terceiro salário, e férias acrescidas de um terço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário, notadamente a Lei nº 2.566/08.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de janeiro de 2009, 61ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de janeiro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração